



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0408, 14
Fls. 01
Reso. /

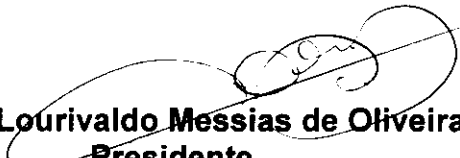
Valinhos, aos 12 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 194/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 220/13, autoria do Vereador Léo Godoi, que dispõe sobre critérios para a permissão de uso de áreas públicas do tipo "praça ou sistema de lazer", que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

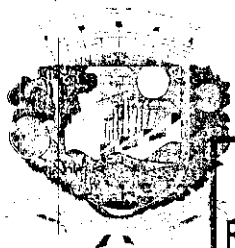

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4077/13
Fls. 02
C.M.V.
Proc. Nº 0409/14
Fls. 02
Resp. 03/12/13

ESTADO DE SÃO PAULO
MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

LIDO EM SESSÃO DE 03/12/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

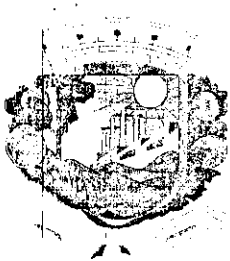
“Dispõe sobre critérios para a permissão de uso de áreas públicas do tipo praça ou sistemas de lazer e dá outras providências”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O uso de áreas públicas caracterizadas como praças ou sistemas de lazer, poderá ser permitido para os artesãos, grupos organizados de artesãos ou pessoas jurídicas que os congregue, com residência e domicílio no Município de Valinhos, para comércio de produtos não industrializados, mediante os seguintes critérios:

I – a outorga de permissão de uso para os fins tratados na presente Lei será feita para pessoas jurídicas que congreguem artesãos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40771/13
Fls. 02
Resp. 1-
C.M.V.
Proc. Nº 0409/14
Fls. 03
Resp. 1-

para local determinado, mediante a demarcação de espaços específicos em praças ou sistemas de lazer;

II – os espaços determinados pela Prefeitura Municipal não poderão ser extrapolados ou acrescidos a critério dos permissionários;

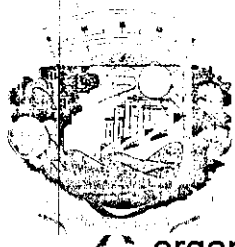
III – é imprescindível que os permissionários ou pessoas que compõem os grupos organizados ou pessoas jurídicas sejam compostos exclusivamente por pessoas com endereço e domicílio no Município de Valinhos, comprovado através de documento de Título de Eleitor e Comprovante de Residência- Água ou Energia;

IV – as pessoas jurídicas que pleitearem a permissão de uso para os fins previstos na presente Lei deverão, obrigatoriamente, ter sede no Município de Valinhos.

V – a disposição de barracas que vierem a ocupar os espaços permitidos a uso deverá adotar o mesmo tipo de instalações, mediante a padronização do material utilizado.

VI – o espaço individualizado de cada artesão não poderá exceder a área de 9,00m² (nove metros quadrados).

VII – o pedido para o uso de áreas públicas nos termos da presente Lei deverá indicar e qualificar cada um dos componentes do grupo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4077,13
Proc. Nº 03
Fls. 1
C.M.V. 6409,19
Proc. Nº 04
Resp. 1

organizado ou no caso de pessoa jurídica, os artesãos beneficiários da permissão de uso.

Artigo 2º - Anualmente será divulgado Edital disponibilizando as praças ou sistemas de lazer, que poderão ser utilizadas para os fins da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta dos permissionários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.